LEI Nº 1.420, DE 25/02/2013.

"Reajusta o valor da U.P.V (Unidade Padrão de Vencimento), unidade base de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Fama - MG".

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 10% (dez por cento) o valor da U.P.V (Unidade Padrão de Vencimento) que modula os vencimentos dos Servidores Públicos das áreas da Saúde, Educação e Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama, passando a mesma de R$ 14,64 (Quatorze reais e sessenta e quatro centavos) para o valor de R$ 16,10 (Dezesseis reais e dez centavos).

Art. 2º - O reajuste objeto da presente Lei, vem cumprir o que determina o Artigo 204 da Lei nº 1300, de 25/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2013.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de fevereiro de 2013.

Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Permanente

Progressão Horizontal e Vertical

2013

Lei nº. 1301/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011, 1408/2012 e 1420/2013.

Valor da UPV	16,10

TEMPO EM ANOS				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	Jornada Mensal (horas)	Escolaridade	DESCRIÇÃO SUMÁRIA / REQUISITO
PERCENTUAIS				INICIAL - A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
REFERÊNCIAS		SÍMBOLO	Nº.	UPV	R$	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
C.S.O. - SERVÇO OPERACIONAL	Agente Operacional	AO I	80	41	660,10	726,11	792,12	858,13	924,14	990,15	1.056,16	1.122,17	1.188,18	1.254,19	240	F.I.	Serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, garis, operários, cantineiros, merendeiras, ajudantes. Profissionais especializados se enquadrarão a partir do Padrão III; pedreiros, pintores, bombeiros, eletricistas, marceneiros, carpinteiros.
		AO II		45	724,50	796,95	869,40	941,85	1.014,30	1.086,75	1.159,20	1.231,65	1.304,10	1.376,55	240	F.I.	
		AO III		50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	240	F.I. / Esp.	
		AO IV		55	885,50	974,05	1.062,60	1.151,15	1.239,70	1.328,25	1.416,80	1.505,35	1.593,90	1.682,45	240	F.I. / Esp.	
		AO V		60	966,00	1.062,60	1.159,20	1.255,80	1.352,40	1.449,00	1.545,60	1.642,20	1.738,80	1.835,40	240	F.I. / Esp.	
		AO VI		70	1.127,00	1.239,70	1.352,40	1.465,10	1.577,80	1.690,50	1.803,20	1.915,90	2.028,60	2.141,30	240	F.I. / Esp. M. Obras	
C.S.T. SERVIÇO DE TRANSPORTE	Agente Condutor	AC I	18	45	724,50	796,95	869,40	941,85	1.014,30	1.086,75	1.159,20	1.231,65	1.304,10	1.376,55	240	F.I. C.N.H "A" e "B"	Serviços de condução de Veículos e Operação de Máquinas exigível para os últimos CNH "C".
		AC II		50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	240	F.I. C.N.H "C"	
		AC III		65	1.046,50	1.151,15	1.255,80	1.360,45	1.465,10	1.569,75	1.674,40	1.779,05	1.883,70	1.988,35	240	F.I. C.N.H "D"	
		AC IV		70	1.127,00	1.239,70	1.352,40	1.465,10	1.577,80	1.690,50	1.803,20	1.915,90	2.028,60	2.141,30	240	F.C. C.N.H "D"	
C.S.A. SERVIÇO ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo	AA I	20	50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	240	F.I.	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em que os servidores com mais de 05 (cinco) anos de serviço e nível superior em Direito, Adm. Economia, C. Contábeis, Informática, Comunicação, Engenharia, S. Social e Ed. Física exercerão atividades de Analistas Técnicos da Administração, sem prejuízo das funções do seu cargo.
		AA II		65	1.046,50	1.151,15	1.255,80	1.360,45	1.465,10	1.569,75	1.674,40	1.779,05	1.883,70	1.988,35	240	F.C.	
		AA III		88	1.416,80	1.558,48	1.700,16	1.841,84	1.983,52	2.125,20	2.266,88	2.408,56	2.550,24	2.691,92	240	M.C./ 5 anos chefia	
		AA IV		130	2.093,00	2.302,30	2.511,60	2.720,90	2.930,20	3.139,50	3.348,80	3.558,10	3.767,40	3.976,70	240	M.T. 10 anos Chefia.	
		AA V		150	2.415,00	2.656,50	2.898,00	3.139,50	3.381,00	3.622,50	3.864,00	4.105,50	4.347,00	4.588,50	240	S.C. na Área	
C.S.F. SERVICOS DE FISCALIZAÇÃO	Agente Fiscal	AF I	2	65	1.046,50	1.151,15	1.255,80	1.360,45	1.465,10	1.569,75	1.674,40	1.779,05	1.883,70	1.988,35	240	F.C.	Serviços de fiscalização municipal em obras e posturas, classificando-se como AF- IV os profissionais de nível superior em Engenharia Civil, Ambiental e Aimentar, Veterinária, Direito, Administração, Economia e Ciências Contábeis.
		AF II		70	1.127,00	1.239,70	1.352,40	1.465,10	1.577,80	1.690,50	1.803,20	1.915,90	2.028,60	2.141,30	240	M.C.	
		AF III		75	1.207,50	1.328,25	1.449,00	1.569,75	1.690,50	1.811,25	1.932,00	2.052,75	2.173,50	2.294,25	240	M.T.	
		AF IV		80	1.288,00	1.416,80	1.545,60	1.674,40	1.803,20	1.932,00	2.060,80	2.189,60	2.318,40	2.447,20	240	S.C.	
		AF V		90	1.449,00	1.593,90	1.738,80	1.883,70	2.028,60	2.173,50	2.318,40	2.463,30	2.608,20	2.753,10	240	S.T.	
C.S.S. Serviços Sociais	Assistente Social	AS I	2	91	1.465,10	1.611,61	1.758,12	1.904,63	2.051,14	2.197,65	2.344,16	2.490,67	2.637,18	2.783,69	240	F.C.	Serviços de Atenção Social à criança, ao adolescente e ao idoso em ofícios, esportes, lazer, artes, assistência jurídica e assistências psicosocial e social.
		AS II		95	1.529,50	1.682,45	1.835,40	1.988,35	2.141,30	2.294,25	2.447,20	2.600,15	2.753,10	2.906,05	240	S.C.	
		AS III		115	1.851,50	2.036,65	2.221,80	2.406,95	2.592,10	2.777,25	2.962,40	3.147,55	3.332,70	3.517,85	240	S.T.	

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Permanente

Servidores da Educação

2013

Lei nº. 1302/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011,1408/2012 e 1420/2013.

Valor da UPV	16,10

Quadro Permanente de Magistério

TEMPO EM ANOS				01 a 05		06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	Jornada Mensal (horas)	Descrição Sumária / Pré Requisito
PERCENTUAIS				INICIAL - A		B	C	D	E	F	G	H	I	J		
REFERÊNCIAS		SÍMBOLO	Nº	UPV	R$	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
C.S.M. Carreira de Servidor do Magistério	Agente Professor	AP I	30	50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	108	Magistério p/ Educação Infantil, Pré Primário, fase introdutória e séries iniciais do ensino fundamental / formação N.M. Magistério
		AP II		55	885,50	974,05	1.062,60	1.151,15	1.239,70	1.328,25	1.416,80	1.505,35	1.593,90	1.682,45	108	Profissionais com formação de Nível Superior / Licenciatura curta duração ou de Nível Médio em Magistério mais Especialização para Educação Infantil ou Educação Especial, Nível Médio com Especialização em Artes.
	Empecialista da Educação	AP III EE I	5	60	966,00	1.062,60	1.159,20	1.255,80	1.352,40	1.449,00	1.545,60	1.642,20	1.738,80	1.835,40	108	Professores com Graduação em nível superior com Licenciatura Plena para o Magistério por disciplina, normal superior. Professor II /Supervisor Escolar e Supervisor de Merenda Escolar.
		AP IV EE II		65	1.046,50	1.151,15	1.255,80	1.360,45	1.465,10	1.569,75	1.674,40	1.779,05	1.883,70	1.988,35	108	Professores e Especialistas da Educação – Pedagogos com graduação e especialização na área em curso com carga horária igual ou Superior à 360h Pós Graduação *Lato-Sensu ou 500 horas de cursos na área e 15 anos de carreira.*
		AP V EE III		70	1.127,00	1.239,70	1.352,40	1.465,10	1.577,80	1.690,50	1.803,20	1.915,90	2.028,60	2.141,30	108	Profissionais Pós Graduados em Nível de Mestrado na Área da Educação ou com 720 horas de cursos na área e 20 anos na carreira.
		AP VI EE IV		85	1.368,50	1.505,35	1.642,20	1.779,05	1.915,90	2.052,75	2.189,60	2.326,45	2.463,30	2.600,15	108	Profissionais Pós Graduados em Nível de Doutorado na Área da Educação ou com mais de 1200 horas de cursos na área e 25 anos na carreira.

Quadro Permanente de Apoio e Infra Estrutura para a Educação

S.A.I. Serviço de Apoio e Infra-estrutura	Agente de Serviço Escolar	ASE I	8	41	660,10	726,11	792,12	858,13	924,14	990,15	1.056,16	1.122,17	1.188,18	1.254,19	240	Nível Fundamental Incompleto.
		ASE II		45	724,50	796,95	869,40	941,85	1.014,30	1.086,75	1.159,20	1.231,65	1.304,10	1.376,55	240	Nível Fundamental Completo.
		ASE III		50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	240	Nível Médio Completo.
	Secretário Escolar	SE I	2	50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	180	Nível Médio Completo. Serviços da Administração Escolar.
		SE II		55	885,50	974,05	1.062,60	1.151,15	1.239,70	1.328,25	1.416,80	1.505,35	1.593,90	1.682,45	180	Nível Médio Técnico. Serviços da Administração Escolar.
		SE III		60	966,00	1.062,60	1.159,20	1.255,80	1.352,40	1.449,00	1.545,60	1.642,20	1.738,80	1.835,40	180	Nível Médio em Magistério. Serviços da Administração Escolar.

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Comissionado

Servidores da Educação

2013

Lei nº. 1302/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011, 1408/2012 e 1420/2013.

Valor da UPV	16,10

Cargo	Símbolo	N.º	Recrutamento	Vencimento		Pré-requisito	Jornada Mensal (Horas)	Descrição Sumária
				UPV	R$			
Diretor Municipal	CCM I		Amplo	125	**2.012,50**	Formação de Nível Superior	D.E	Direção Geral
Diretor de Escola	CCM II		Amplo	120	**1.932,00**	Formação de Nível Superior na Área de Educação	120	Direção de Unidades Escolares
Vice-Diretor de Escola	CCM III		Amplo	80	**1.288,00**	Formação de Nível Médio	120	Substituição e Assistência a Direção de Escolas
Coordenador de Escola	CCM IV		Amplo	80	**1.288,00**	Formação de Nível Médio em Magistério	120	Direção de Unidades Escolares de Ensino Infantil Especial e de Artes e Ofícios

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Permanente

Servidores da Saúde

2013

Lei nº. 1303/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011, 1408/2012 e 1420/2013

Valor da UPV	16,10

TEMPO EM ANOS				01 a 05		06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	Jornada Mensal (horas)	Escolaridade	DESCRIÇÃO SUMÁRIA / REQUISITO
PERCENTUAIS				Inicial - A		B	C	D	E	F	G	H	I	J			
REFERÊNCIAS		SÍMBOLO	Nº.	UPV	R$	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%			
S.A.S Serviços Aux. Em Saúde	Auxiliar em Saúde	AS I	2	41	660,10	726,11	792,12	858,13	924,14	990,15	1.056,16	1.122,17	1.188,18	1.254,19	240	F.I.	Serviços auxiliares da saúde que não exigem formação na área.
		AS II		45	724,50	796,95	869,40	941,85	1.014,30	1.086,75	1.159,20	1.231,65	1.304,10	1.376,55	240	F.C	
		AS III		50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	240	M.C	
S.F.S Serviço de Fiscalização em Saúde	Agente Fiscal em Saúde	AFS I	2	45	724,50	796,95	869,40	941,85	1.014,30	1.086,75	1.159,20	1.231,65	1.304,10	1.376,55	240	F.C	Serviços de fiscalização santária e ambiental.
		AFS II		50	805,00	885,50	966,00	1.046,50	1.127,00	1.207,50	1.288,00	1.368,50	1.449,00	1.529,50	240	M.C	
		AFS III		80	1.288,00	1.416,80	1.545,60	1.674,40	1.803,20	1.932,00	2.060,80	2.189,60	2.318,40	2.447,20	240	N.S.C em Saúde	
S.A.T Serviço Ass. Técnica em Saúde	Assistente Técnico em Saúde	ATS I	2	45	724,50	796,95	869,40	941,85	1.014,30	1.086,75	1.159,20	1.231,65	1.304,10	1.376,55	180	F.C e RP	Serviços técnicos de Nível Médio em Saúde.
		ATS II		55	885,50	974,05	1.062,60	1.151,15	1.239,70	1.328,25	1.416,80	1.505,35	1.593,90	1.682,45	180	T.N.M em Saúde	
		ATS III		60	966,00	1.062,60	1.159,20	1.255,80	1.352,40	1.449,00	1.545,60	1.642,20	1.738,80	1.835,40	180	N.S.C. em Saúde	
S.E.S Serviço Especialista em Saúde	Especialista em Saúde	ES I	8	91	1.465,10	1.611,61	1.758,12	1.904,63	2.051,14	2.197,65	2.344,16	2.490,67	2.637,18	2.783,69	90	N.S.C	Serviços Técnicos de Nível Superior em Saúde.
		ES II		95	1.529,50	1.682,45	1.835,40	1.988,35	2.141,30	2.294,25	2.447,20	2.600,15	2.753,10	2.906,05	90	N.S PG 360h.	
		ES III		115	1.851,50	2.036,65	2.221,80	2.406,95	2.592,10	2.777,25	2.962,40	3.147,55	3.332,70	3.517,85	90	N.S PG 720h.	
S.M.E	Médico	ME I	5	2	32,20	35,42	38,64	41,86	45,08	48,30	51,52	54,74	57,96	61,18	90 Consultas	N.S em Medicina	Serviços Médicos em Sistema de plantões ou de Atendimento Ambulatorial - Vencimento por atendimento.

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Comissionado

Servidores da Saúde

2013

Lei nº. 1303/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011, 1408/2012 e 1420/2013.

Valor da UPV	16,10

Cargo	Símbolo	N.º	Recrutamento	Vencimento		Pré-requisito	Jornada Mensal (Horas)	Descrição Sumária
				UPV	R$			
Diretor Municipal			Amplo	120	**1.932,00**	Nível Médio Completo em Saúde	D.E	Direção Geral da área da Saúde
Coordenador de Área			Amplo	100	**1.610,00**	Nível Superior na Área da Saúde	180	Coordenação de Serviços Especializados em Saúde
Encarregado de Controle e Avaliação			Amplo	60	**966,00**	Nível Médio na Área da Saúde	180	Controle e Avaliação em saúde

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Valor da UPV	16,10

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Provimento Provisório

Servidores da Saúde

2013

Lei nº. 1303/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011, 1408/2012 e 1420/2013.

Programas / Projetos			Cargo	Símbolo	N.º	Vencimento		Pré-requisito	Jornada Mensal (Horas)	Legislação / Área
						UPV	R$			
Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos	Agentes de Programas e Projetos	P.S.F - Programa Saúde da Família	Médico		1	702	**11.302,20**	Nível Superior e Registro no CRM	240	Lei Municipal nº 1303/08
			Enfermeiro		1	150	**2.415,00**	Nível Superior e Registro no COREN	240	
			Auxiliar de Enfermagem		1	60	**966,00**	Nível Fundamental e Registro no COREN	240	
			Agente Comunitário		6	45	**724,50**	Nível Fundamental e Curso Específico de ACS / Residência Local	240	

Prefeitura Municipal de Fama

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Comissionado

Servidores Municipais

2013

Lei nº. 1301/2008 alterado pelas Leis Municipais n.º 1326/2009, 1354/2009, 1381/2011 e 1408/2012 e 1420/2013.

Valor da UPV	16,10

Cargo	Símbolo	Nº	Recrutamento	Vencimento		Pré-requisito	Jornada Mensal (Horas)	Descrição Sumária
				UPV	R$			
Assessor	CCF 7	1		200	**3.220,00**	Formação em Contabilidade	180	Assessoria de Gestão Pública, Financeira e Contábil
Assessor Juridico	CCF 6	1		125	**2.012,50**	Formação em Direito e Registro Profissional	90	Assessoria Jurídica e Contencioso
Diretor de Departamento	CCF 5	4		120	**1.932,00**	Experiência na Área	240	Direção dos Serviços a Nível de Departamento
Chefe de Divisão	CCF 4	4		117	**1.883,70**	Experiência na Área	240	Chefia de Serviços a Nível de Divisão
Chefe de Seção	CCF 3	2		58	**933,80**	Experiência na Área	240	Chefia de Serviços a Nível de Seção
Chefe de Serviços	CCF 2	5		50	**805,00**	Experiência na Área	240	Chefia de Serviços por Área
Encarregado de Turma	CCF 1	4		45	**724,50**	Experiência na Área	240	Liderança

Lei Nº 1421/2013

REAJUSTA O VALOR DA U.P.V. (UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO), UNIDADE BASE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e, por sanção tácita, conforme Art. 52, Parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, eu Presidente da Câmara Municipal de Fama, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 10% (dez por cento) o valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento) que modula os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Fama, passando a mesma de R$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos) para o valor de R$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos).

Art. 2º - O reajuste objeto da presente Lei, vem cumprir as disposições contidas no artigo 204 da Lei 1300, de 25 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de Janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Fama, em 20 de Março de 2013

Ademir Nardeli de Moura

ADEMIR NARDELI DE MOURA

Presidente da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Anexo II
Quadro de
Cargos em Comissão
Projeto de Lei n.º1/2013

Cargo	N.º	Recrutamento	Código / Nível	Vencimento em		Jornada Semanal	Pré-requisito	Descrição
				U.P.V.	R$			
Assessor Técnico	01	Amplo	C.C.03	145	2.334,50	D.E.	Nível Superior em Direito	Coordenação, assistência técnica, instrução do processo legislativo e administrativo interno.
Secretário Geral	01	Amplo	C.C.02	100	1.610,00	D.E.	Nível Médio	Coordenação das áreas Legislativa e Administrativa. Assistência as relações interfaces da Câmara com outros setores da Municipalidade, Entidades da Sociedade e Controladoria Interna.
Gerente Legislativo	01	Amplo	C.C. 01	66	1.062,60	D.E.	Nível Médio	Coordenação das atividades do Gabinete da Presidência nas relações com a comunidade e autoridades.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Anexo III
Quadro Permanente
Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária
Projeto de Lei n.º/2013

Classes de Cargos			Código Nível	n.º	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R$) REFERÊNCIAS										Jornada Semanal	Funções Descrição Sumária
					U.P.V.	R$ Inicial 01 a 03	A 10% 04 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 47		
Carreiras	Administrativa	Agente Administrativo I	CSA – 01	01	90	1.449,00	1.593,90	1.738,80	1.883,70	2.028,60	2.173,50	2.318,40	2.463,30	2.608,20	2.753,10	2.898,00	30h.	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas da administração financeiro contábil, de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é a de Ensino Médio para os níveis I, II e III As vagas para os níveis II e III, serão exclusivas para ascensão.
		Agente Administrativo II	CSA – 02	01	97	1.561,70	1.717,87	1.874,04	2.030,21	2.186,38	2.342,55	2.498,72	2.654,89	2.811,06	2.967,23	3.123,40	30h.	
		Agente Administrativo III	CSA – 03	01	104	1.674,40	1.841,84	2.009,28	2.176,72	2.344,16	2.511,60	2.679,04	2.846,48	3.013,92	3.181,36	3.348,80	30h.	
	Legislativa	Agente Legislativo I	CSL – 01	01	90	1.449,00	1.593,90	1.738,80	1.883,70	2.028,60	2.173,50	2.318,40	2.463,30	2.608,20	2.753,10	2.898,00	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigindo para o nível I, II, III o Ensino Médio. Os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.
		Agente Legislativo II	CSL – 02	01	97	1.561,70	1.717,87	1.874,04	2.030,21	2.186,38	2.342,55	2.498,72	2.654,89	2.811,06	2.967,23	3.123,40	30h.	
		Agente Legislativo III	CSL – 03	01	104	1.674,40	1.841,84	2.009,28	2.176,72	2.344,16	2.511,60	2.679,04	2.846,48	3.013,92	3.181,36	3.348,80	30h.	
	Elementar	Agente de Serviços I	CSE – 01	01	54	869,40	956,34	1.043,28	1.130,22	1.217,16	1.304,10	1.391,04	1.477,98	1.564,92	1.651,86	1.738,80	30h	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina, serviços de contínuo. Exigido para o nível I,II,III, ensino fundamental. As vagas para os níveis II,III, serão exclusivas para ascensão.
		Agente de Serviços II	CSE – 02	01	61	982,10	1.080,31	1.178,52	1.276,73	1.374,94	1.473,15	1.571,36	1.669,57	1.767,78	1.865,99	1.964,20	30h.	
		Agente de Serviços III	CSE – 03	01	71	1.143,10	1.257,41	1.371,72	1.486,03	1.600,34	1.714,65	1.828,96	1.943,27	2.057,58	2.171,89	2.286,20	30h	
		Assistente Jurídico I	CSJ – 01	01	175	2.817,50	3.099,25	3.381,00	3.662,75	3.944,50	4.226,25	4.508,00	4.789,75	5.071,50	5.353,25	5.635,00	30h	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico exigível Bacharelado em Direito ,com exigências da titulação no concurso publico, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós graduação em qualquer área jurídica e ao nível III pós graduação em Direito Publico. Os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.
		Assistente Jurídico II	CSJ – 02	01	181	2.914,10	3.205,51	3.496,92	3.788,33	4.079,74	4.371,15	4.662,56	4.953,97	5.245,38	5.536,79	5.828,20	30h.	
		Assistente Jurídico III	CSJ - 03	01	187	3.010,70	33.11,77	3.612,84	3.913,91	4.214,98	4.516,05	4.817,12	5.118,19	5.419,26	5.720,33	6.021,40	30h	

LEI Nº 1.422, DE 25/03/2013.

"Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.301, de 25/02/2008, que Estrutura o Plano Setorial de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama – MG".

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores nomeados para constituírem a Comissão de Controle Interno e os Serviços de Tesoureiro, durante o exercício desses encargos, perceberão os vencimentos dois níveis à frente, na progressão horizontal".

Art. 2º - **Suprimido**.

Art. 3º - Os demais Artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2013.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de março de 2013.

Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

LEI N° 1.423/2013

" Altera dispositivos da Lei Municipal N° 1.216, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 16, da Lei Municipal N° 1.216, de 21 de outubro de 2002, Passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo–se uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2011 terão excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional.

Art. 2° - O Art. 18, da Lei Municipal N° 1.216, de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - O Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido nesta lei realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Publico.

§1°- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§2°- A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§3° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3°- O Art. 23, da Lei Municipal N° 1.216, de 21 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar a que se refere o Art. 16 desta Lei receberão uma remuneração mensal correspondente ao símbolo "AOV-A" da Tabela de Vencimento desta Prefeitura e será reajustado nas mesmas bases e condições dos Servidores Públicos Municipais, pelo atendimento de 30 (trinta) horas semanais e lhes serão assegurados o direito a:

I – cobertura Previdenciária;
II – gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V- gratificação natalina.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal os recursos necessários a funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4°- Ficam revogadas os dispostos das Leis Municipais de N°s 1.258 de 21 de junho de 2005 e 1.377 de 06 de dezembro de 2010.

Art. 5° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de maio de 2013.

Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Lei nº1.424, de 15/05/2013

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominada de "**Praça da Amizade** ", a Praça Pública situada no Bairro São Pedro, próximo à Rua Andressa Ferreira com a Av. Pe. José Edeimar Massoti, na altura do nº 16.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de Maio de 2013.

Dr. Ângelo Henrique Saksida

Prefeito Municipal.

Lei Nº 1.425, de 27 de Maio de 2013

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 963, de 02/02/1993 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Fama-MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Em conformidade com a Lei Federal de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de Maio de 2012 que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Fama-MG, órgão permanente, colegiado e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Artigo 2º. - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Fama-MG:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde a ser realizada a cada 2 anos, estruturar sua comissão organizadora e submeter o respectivo regimento ao Plenário do Conselho de Saúde;

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

V - Avaliar previamente e deliberar sobre os contratos, convênios e consórcios que venham a serem estruturados entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato, convênio ou consórcio na área de saúde;

VII – Articular-se e promover intercâmbio com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas municipal, estadual e federal do governo, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

VIII – Mobilizar e articular a sociedade estimulando a participação popular no controle social no SUS;

IX – Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde propondo critérios para sua programação e execução financeira;

X - Elaborar e aprovar o regimento interno do conselho municipal de saúde, e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do executivo municipal;

XI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, assim como a prestação de contas e informações financeiras a serem repassadas quadrimestralmente em relatório detalhado, acompanhado do devido assessoramento e em tempo hábil ao conselho para análise pela Comissão de Orçamento e Finanças (COF) do Conselho Municipal de Saúde de Fama-MG composta por conselheiros eleitos em plenária e dotada de regimento próprio;

XII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIII – Avaliar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual de saúde;

XIV - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho municipal de saúde;

XV - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos responsáveis;

XVII – Deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de

gestão.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá composição paritária apresentando número mínimo de 8 membros titulares e respectivos 8 membros suplentes, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes obedecendo-se a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da população usuária dos serviços de saúde.

a) Associação de Moradores de Bairro São Pedro (AMBSP).
b) Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade da Pontinha e Região (AAFAPO).
c) Grupos e entidades religiosas do município.
d) Associação Habitacional de Fama – MG e outros.
e) Fundação Terra sem Males.
f) Associação de Artesão e Artesã Costureira do Município de Fama.

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da área de saúde.

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo.

Parágrafo 1º. - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde de Fama-MG corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. - Na existência de prestadores de serviço de saúde, estes deverão ser representados de maneira a compor os 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o inciso III do presente artigo juntamente com os representantes do governo.

Artigo 4º. - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados ou eleitos, pelos seus respectivos segmentos, instituições e entidades pertencentes, devendo serem apresentados e empossados na Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º. - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º. - O secretário municipal de saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º. - A presidência do CMS será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Artigo 5º. - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 01 ano;

III – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou segmento respectivo, com as devidas justificativas dirigidas ao presidente. A substituição deverá ser discutida e aprovada em plenária.

IV – A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do CMS".

Art. 2º. - Os demais artigos da referida lei continuam inalterados.

Art. 3º. - Revoga-se a lei Municipal de nº 1332, de 22/04/2009.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, em 27 de maio de 2013.

ANGELO HENRIQUE SAKSIDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.426 de 10 de junho de 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 7º, ACRESCENTAM OS ARTIGOS 8º, 9º, 10, 11 E 12, NA LEI Nº 1290 DE 23 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1290 de 23 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros:"

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1290 de 23 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho será composto dos seguintes membros:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sid-UTE, no Município.

§ 1º - Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e

1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidos e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º - Os representantes de que trata este artigo, relacionados nas alíneas de "b" à "f", e seus respectivos suplentes, deverão ser eleitos em assembleia, devidamente convocada por sua categoria ou segmento social, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º- O art.7º da Lei nº 1290 de 23 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 1122/1997".

Art. 4º - Fica acrescentado os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, na Lei nº 1290 de 23 de abril de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 8º - Estão impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o Artigo 2º:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

§ 1º - Os Conselhos do FUNDEB terão um presidente e, opcionalmente, um vice-presidente ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º - Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I – pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II – pela designação de novo presidente, assegurado a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 9º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta Portaria.

§ 1º - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato que foi substituído.

§ 3º - O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

Art. 10 – Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 1º - É considerado recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Fama, 10 de junho de 2013.

ANGELO HENRIQUE SAKSIDA
Prefeito Municipal